



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ nº. 08.876.104/0001-76**

**CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2023**

**CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. MICHELINE SILVA MEDEIROS.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem - PB doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MICHELINE SILVA MEDEIROS**, com o CPF nº. **035.299.604-89** e o RG nº. **2.543.923** - SSP/PB, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 140 - Centro no município de Passagem - PB doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO (A)**, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

**Cláusula segunda:** é objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo (a) **contratado (a)** na função de **NUTRICIONISTA**, desempenhando suas funções na Educação do município de Passagem - PB.

**Cláusula terceira:** o presente contrato terá o prazo de **06 (seis) meses** contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

**Cláusula quarta:** pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a **contratada** à percepção mensal de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), além de adicionais e gratificações, bem como os descontos referentes à INSS e IR.

**Cláusula quinta:** a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**Cláusula sexta:** o (a) contratado (a) prestará serviços a Secretaria a de Educação deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**Cláusula sétima:** é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.

**Cláusula oitava:** poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

**Cláusula nona:** as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM)

**Cláusula décima:** as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem - PB, 02 de Janeiro de 2023.

*Josivaldo Alexandre da Silva*  
**JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

*Micheline Silva Medeiros*  
**MICHELINE SILVA MEDEIROS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

MICHELINE SILVA MEDEIROS  
CONTRATADA